



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 111/2011

PUBLICADO(A) NO JORNAL

Tribuna do Norte

N.º 6052 PÁG. 10

EDIÇÃO DE 14/04/11

Paula R. da Cruz

SUMULA:

Altera Lei Municipal 173/2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º) O artigo 3º, no item I, da Lei Municipal 173/2008, que Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social FHIS e, institui o Conselho-Gestor do FHIS, passa a ter a seguinte redação:

“I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação”;

Art. 2º) O Art. 7º, no item I, da Lei Municipal 173/2008, passa a ter a seguinte redação:

“I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observando o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação”.

Art. 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (13/04/2011).


Pe. José Martins de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 111/2011

PUBLICADO(A) NO JORNAL
tribuna do Norte
N.º 6052 PÁG. 10
EDIÇÃO DE 14/04/11
Paula R. da Cruz

SUMULA:

Altera Lei Municipal 173/2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º) O artigo 3º, no item I, da Lei Municipal 173/2008, que Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social FHIS e, institui o Conselho-Gestor do FHIS, passa a ter a seguinte redação:

"I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação";

Art. 2º) O Art. 7º, no item I, da Lei Municipal 173/2008, passa a ter a seguinte redação:

"I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observando o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação".

Art. 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (13/04/2011).


Pe. José Martins de Oliveira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº. 49/2011

Jardim Alegre, 13 de abril de 2011.

EXMO. SR.
JOSE MARTINS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.


Assunto: AUTOGRAFO

Autógrafo nº. 10/2011, apresentado em plenário pelos nobres Edis em sessão realizada dia 11 de abril do ano de 2011.

Senhor Prefeito

Por meio deste, encaminhamos cópia do

Respeitosamente,


JORVANES PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA

PREFEITURA DE JARDIM ALEGRE
DIVISÃO DE PROTOCOLO
Protocolado Sob. Nº 53/2011
Data, 13 de Abril de 2011

RESPONSÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 10/2011

SUMULA:

Altera Lei Municipal 173/2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º) O artigo 3º, no item I, da Lei Municipal 173/2008, que Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social FHIS e, institui o Conselho-Gestor do FHIS, passa a ter a seguinte redação:


“I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação”;

Art. 2º) O Art. 7º, no item I, da Lei Municipal 173/2008, passa a ter a seguinte redação:

“I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observando o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação”.

Art. 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara do Município de Jardim Alegre, aos treze dias do Mês de abril do ano de dois mil e onze.


JORVANES PEREIRA
Presidente da Câmara